

Registrado no livro de registros nº 1
n.º 06 as fls. 92vº/94 nº 718/75
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari
em 19 de Dezembro de 1975



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
RECEBIDO POR EST: DIRETORIA
Em 05 de Dezembro de 1975
Suly Badur Barbosa
Protocolo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 718/75

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1976.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 10.791,810,00 (dez milhões setecentos e noventa e um mil e oitocentos e dez cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$7.374.810
1.0.0.00 - Receita TributáriaCr\$	4.189.000
1.2.0.00 - Receita Patrimonial ...Cr\$	42.500
1.3.0.00 - Receita IndustrialCr\$	570.500
1.4.0.00 - Transfs. CorrentesCr\$	1.380.000
1.5.0.00 - Receitas DiversasCr\$	1.192.810
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$3.417.000
2.2.0.00 - Operações de Credito ..Cr\$	2.400.000
2.3.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr\$	301.000
2.5.0.00 - Trnsfs. de CapitalCr\$	716.000
TOTAL GERAL.....Cr\$	10.791.810



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos ANEXOS I - "PROGRAMA DE TRABALHO" e II - "NATUREZA DA DESPESA", estabelecidos pela PORTARIA Nº 20, de 10 de Julho de 1974, da Secretaria / de Planejamento da Presidência da República e, com o seguinte desdobramento:

I - Despesas por órgãos de Administração:

00 - Câmara Municipal	Cr\$	472.000
10 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	594.600
20 - Divisão de Administração.....	Cr\$	519.100
30 - Divisão de Turismo.....	Cr\$	520.780
40 - Divisão de Finanças.....	Cr\$	972.060
50 - Setor de Fomento da Prod. Agropecuária.....	Cr\$	98.000
60 - Serviço de Educação e Cultura.....	Cr\$	1.340.400
70 - Serviço de Saúde.....	Cr\$	456.000
80 - Serviço Social.....	Cr\$	546.700
90 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr\$	<u>5.272.270</u>
T O T A L	Cr\$	10.791.810

II - Despesa por FUNÇÃO de Governo:

01 - Legislativo.....	Cr\$	472.000
02 - Judiciário.....	Cr\$	150.670
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	2.015.750
04 - Agricultura.....	Cr\$	98.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	Cr\$	98.100
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$	1.340.400
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	3.354.030
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$	520.780
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	1.658.980
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$	<u>476.500</u>
16 - Transportes.....	Cr\$	<u>606.600</u>

T O T A L

Cr\$	10.791.810
------	------------





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 4º - Durante a execução orçamentária e tendo em vista as disposições constitucionais e a Lei nº 4.320, de 17.03.64, artigos 7º e 43, fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de correspondente a 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da / Receita, até o limite máximo de vinte e cinco por cento (25%) do / total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações / de Crédito classificadas como Receitas de Capital;

III - Movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas, especialmente das / dotações de pessoal, de conformidade com o art. 66 da Lei nº 4.320;

IV - Assinar convênios de financiamento ou cooperação / mútua com órgãos públicos federais e estaduais para a execução de / programas de competência concorrente ou para os quais os governos Federal e Estadual destinem verbas específicas para execução con- / junta, ou isolada, pelo Município.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios(ou a execução da Despesa) ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 2 de dezembro de 1975

Hugo Borges
Prefeito Municipal